



**Governo do Distrito Federal**  
Controladoria-Geral do Distrito Federal  
Subcontroladoria de Controle Interno

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**  
**Nº 03/2022 - DATCS/COLES/SUBCI/CGDF**

**Unidade:** Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal  
**Processo nº:** 00480-00003028/2022-49  
**Assunto:** Auditoria de conformidade relativa ao exercício 2020  
**Ordem de Serviço:** 141/2021-SUBCI/CGDF de 14/10/2021  
**Nº SAEWEB:** 0000022013

## 1. INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, durante o período de 18/10/2021 a 03/12/2021, objetivando analisar os atos e fatos relacionados à gestão da CAESB no exercício de 2020..

A seguir são apresentados os processos analisados:

Processo	Credor	Objeto	Termos
0092-000901/2016	Real JG Serviços Gerais Ltda. (08.247.960/0001-62)	Prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, higiene, jardinagem, copa, asseio, desinsetização, desratização e controle de pragas nas Unidades Administrativas da CAESB, incluindo o fornecimento de todo material de consumo, limpeza, ferramentas e equipamentos necessários à execução adequada dos serviços.	Contrato nº 8646/2016 Vigência: 25 /07/2016 a 23 /07/2022 Valor Total: R\$ 16.382.120,23
0092-006228/2019	Associação Centro de Treinamento de Educação Física Especial – CETEFE (26.444.653/0001-53)	Contratação de entidade sem fins lucrativos de pessoas com deficiência para o fornecimento de mão de obra para 62 (sessenta e dois) prestadores de serviços.;	Contrato nº 9157/2019 Vigência: 31 /12/2019 a 31 /12/2024 Valor Total: R\$ 15.213.577,42
	Comissão Jovem Gente como a Gente – CJGCG (00.568.444/0001-28)	Contratação de entidade sem fins lucrativos de pessoas com deficiência para o fornecimento de mão de obra para 62 (sessenta e dois) prestadores de serviços.	Contrato nº 9158/2019 Vigência: 31 /12/2019 a 31 /12/2024 Valor Total: R\$ 15.213.577,42

Processo	Credor	Objeto	Termos
0092-006155/2017	Brasília Empresa de Segurança Ltda. (02.730.521/0001-20)	Contratação de empresa de prestação de serviço vigilância humana desarmada, fixa e motorizada, supervisão motorizada e serviços de monitoramento eletrônico, incluindo instalação, configuração, manutenção e operação de sistema digital nas dependências das unidades administrativas, operacionais e estratégicas.	Contrato nº 8840/2017 Vigência: 22/12/2017 a 20/12/2021 Valor Total: R\$ 60.355.866,72
0092-005982/2018	Interativa Dedetização, Higienização e Conservação Ltda. (05.058.935/0001-42)	Contratação de serviço de limpeza e conservação de áreas internas e de instalações físicas das unidades operacionais do sistema produtor de água na CAESB, incluindo as atividades de limpeza de tanques de processo, retirada, seleção e reposição de leito filtrante, varrição de vias e acesso, carregamento e descarregamento de produtos químicos e de materiais necessários para operação do sistema produtor de água (SPA), limpeza de caixas e equipamentos eletromecânicos, limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável da Caesb, envasamento de água tratada e outras atividades correlacionadas.	Contrato nº 9139/2019 Vigência: 08/10/2019 a 08/02/2023 Valor Total: R\$ 5.321.898,89
0092-008282/2015	Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A. (69.034.668/0001-56)	Prestação de serviços, administração, gerenciamento e implementação de cartões eletrônicos magnéticos em PVC, com chip de segurança, para os empregados da CAESB, a fim de possibilitar a aquisição de refeições prontas e gêneros alimentícios "in natura" (vale refeição/alimentação) em redes de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos no Ministério do Trabalho e Emprego que regulamentam o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei 6.321 de 14.04.1976).	Contrato nº 8594/2016 Vigência: 25/01/2016 a 22/01/2022 Valor Total: R\$ 38.751.414,60
0092-002176/2019	CONSORCIO ERTEC - ERCON Engenharia Ltda. e TECDATA Engenharia e Serviços Ltda. (36.482.675/0001-61)	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos (substituição, verificação da instalação e aferição de hidrômetros, bem como vistorias e detecção de fraudes).	Contrato nº 9209/2020 Vigência: 15/04/2020 a 14/04/2022 Valor Total: R\$ 9.797.257,67

Com o término dos trabalhos de campo, foi elaborado o Informativo de Ação de Controle nº 04/2022 - DATCS/COLES/SUBCI/CGDF, de 19/04/2022, Doc. SEI/GDF 84709084, que foi encaminhado à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, no dia 18/05/2022, por meio do Ofício nº 560/2022 - CGDF/SUBCI, Doc. SEI/GDF 86233227, para que se manifestasse, no prazo de 40 (quarenta) dias corridos, acerca das constatações e recomendações apontadas, uma vez que o IAC possui caráter preliminar. Por conseguinte, a CAESB, por meio da Carta nº 146/2022 - CAESB/PR, de 24/06/2022, Doc. SEI/GDF 89503628, encaminhou as respostas que foram inseridas e analisadas no presente Relatório.

## 2. RESULTADOS

### 2.1 Planejamento da Contratação ou Parceria

#### 2.1.1. PLANEJAMENTO DEFICIENTE DAS CONTRATAÇÕES

### Classificação da falha: Média

Verificou-se que a CAESB não tem planejado adequadamente suas contratações. Tal afirmativa tem como base a realização de prorrogações excepcionais de contratos sem a devida demonstração de situação excepcional imposta pelo permissivo legal, conforme será mostrado em item próprio deste Relatório.

Tal constatação foi notada quando da análise da prorrogação excepcional do Contrato nº 8594/2016, firmado entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB e a empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A., Processo nº 0092.008282/2015, cujo objeto é o fornecimento de cartão vale refeição/alimentação. Neste caso, o Processo nº 0092.00038116/2020-72, que trata da nova contratação, somente foi autuado em 13/11/2020, 68 (sessenta e oito) dias anteriores ao término dos 60 (sessenta) meses de vigência contratual, conforme demonstrado abaixo:

Processo

Dados do Processo

NUP: 0092.00038116/2020-72  
Data do registro: 13/11/2020 Data da Autuação: 13/11/2020  
Tipo de Processo: Aquisição: Serviços  
Assunto: Abertura de processo licitatório objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de vale alimentação e refeição

Interessados

Interessados	
GAB DS - GABINETE DA DIRETORIA DE SUPORTE AO NEGOCIO	
SPC - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, PROGRAMACAO E CONTROLE	
SGP - SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS	
PRL - ASSESSORIA DE LICITACAO	

Nível de Acesso

Nível de acesso: Público ?

Descrição: Abertura de processo licitatório objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de vale alimentação e refeição - vencimento do contrato atual: 22 de janeiro de 2021

Fonte: Sistema de Gestão Documental – GDOC - CAESB

Da mesma forma, constatou-se o planejamento ineficiente quando da prorrogação excepcional do Contrato nº 8646/2016, Processo nº 00092-000901/2016, firmado entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal e a empresa Real JG Serviços Gerais Ltda., cujo objeto é a prestação de serviço de limpeza e conservação nas Unidades Administrativas da CAESB. Neste caso, o processo da nova contratação, Processo nº 00092-00012830/2021-35, foi autuado em 23/03/2021, representando 124 (cento e vinte e quatro) dias anteriores ao término da vigência contratual.

Processo

Dados do Processo

NUP: 00092-00012830/2021-35  
Data do registro: 23/03/2021 Data da Atuação: 23/03/2021  
Tipo de Processo: Aquisição: Serviços  
Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza e outros.

Interessados

Interessados

SSAOM - COORDENADORIA DE MANUTENCAO E CONSERVACAO DE PROPRIOS

Nível de Acesso

Nível de acesso: Publico, ?

Descrição:

Fonte: Sistema de Gestão Documental – GDOC - CAESB

Ressalta-se que o Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, por meio do Despacho Singular nº 181/2021 – GCMA/TCDF, suspendeu o Pregão Eletrônico nº 108/2021 que trata da nova contratação da prestação de serviço de limpeza e conservação, considerando as falhas encontradas no edital e que precisaram ser corrigidas.

Nota-se que, em função do planejamento deficiente, a CAESB não iniciou tempestivamente os trâmites necessários para as novas contratações, de modo que era improvável se concluir os procedimentos de licitação antes dos prazos de término dos contratos vigentes. Sabe-se que, de um modo geral e a depender do objeto a ser contratado, o procedimento licitatório pode ser complexo e ter peculiaridades, além de necessitar de tempo de planejamento, organização, atuação sistemática e eficiência para ser finalizado. Sob esse prisma, percebe-se que a CAESB não se programou adequadamente, já que não houve a conclusão da licitação, gerando a necessidade de prorrogação excepcional nas situações citadas.

O Decreto-Lei nº 200/1967 dispõe em seu art. 6º que o planejamento está dentre os princípios fundamentais que deverão ser obedecidos pela Administração Pública. Já o Acórdão nº 1.521/2003 – TCU/Plenário prescreve que “(...) a licitação deve ser precedida de minucioso planejamento, realizado em harmonia com o planejamento estratégico da instituição (...)”.

Cabe à Administração Pública atentar-se para os prazos de vigência dos contratos, de modo a iniciar tempestivamente o procedimento licitatório, evitando assim, prorrogações excepcionais sem comprovação da situação atípica, em decorrência de falha no planejamento, cuja consequência é a não finalização da licitação ou suspensão do processo por decisão do Tribunal de Contas devido a falhas, irregularidades e/ou ilegalidades no edital, ou ainda, suspensão pelo Poder Judiciário.

Pelo exposto, deve a CAESB planejar suas contratações, estabelecendo fluxos e prazos a serem observados quando do início dos atos administrativos necessários para a nova contratação, com o fito de evitar prorrogações excepcionais que não têm a devida configuração da situação atípica exigida pela legislação.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 04/2022 - DATCS/COLES /SUBCI/CGDF, de 19/04/2022, Doc. SEI/GDF 84709084, a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB se manifestou por meio da Carta nº 146/2022 - CAESB /PR, de 24/06/2022, Doc. SEI /GDF 89503628, com as seguintes informações extraídas do documento Doc. SEI/GDF 89315778:

Em 02 de dezembro de 2021 a Caesb publicou o MA.01/2021-PR - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos (ANEXO 1), em adequação à Lei nº. 13.303/2016, contendo dentre outros critérios, os prazos recomendados para instrução de procedimento licitatório, bem como para renovação contratual, conforme destacado a seguir:

Das Competências e Atribuições do Gestor de Contrato

[...]

**XV. Recomendar, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de término do contrato**, à autoridade competente, quando for o caso, a necessidade de **instrução de novo procedimento licitatório**;

**XVI. Recomendar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do contrato**, à autoridade competente, quando for o caso, a **renovação contratual** após demonstração de vantagem para a Caesb, instruindo o processo com os seguintes documentos: a. Manifestação formal de interesse da contratada em renovar o contrato para um novo período;

b. Pesquisa de mercado, para justificar a vantagem econômica da renovação contratual, tendo por base as obrigações fixadas no Projeto Básico, Termo de Referência e/ou demais elementos disponibilizados no ato convocatório, conforme o caso, relativo ao contrato em vigor; solicitação de complementação orçamentária para a renovação contratual; (grifo nosso)

Na ocasião da instrução do processo licitatório para contratar empresa para fornecer cartão vale refeição/alimentação, realizada por meio do Processo 0092.00038116/2020-72 (atuado em 16/11/2020), a Caesb não possuía manual com recomendação de prazos para tais fins.

Do mesmo modo, a solicitação de renovação excepcional do Contrato com a Sodexo foi formalizada em 22/12/2020, por meio do Processo 0092.008282/2015.

Logo, esta unidade iniciou as tratativas para nova contratação e renovação contratual no prazo que entendia ser razoável.

Com o advento do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos a Companhia passou a ter um parâmetro a ser seguido.

[...]

Nos últimos três anos a Caesb realizou os seguintes cursos relacionados à contratos: Gestão e Fiscalização de Contratos; Regulamento de Licitações e Contratações da

CAESB - RILC; Manual de Gestão de Contratos; Utilização de Conta Vinculada, e de outros correlatos, com a devida comprovação de participação de gestores e fiscais de contratos (Anexo 2).

A seguir listamos a quantidade de Seminários e Treinamentos no período de 2019 a 2022, cujas evidências se encontram nos Anexos 2 e 3:

A Caesb já possui uma programação anual de treinamentos, que são realizados por meio do Contrato 9376/2021, firmado com o Instituto Brasileiro de Educação em Gestão Pública (IBEGESP) para prestação de serviços de elaboração, formatação, aquisição e execução de ações de Treinamento, Desenvolvimento e Educação - TD&E, na modalidade presencial e a distância - Áreas de Conhecimento: Auditoria, Governança e Legislações.

Para o 2º semestre/2022 e 1º semestre/2023 estão previstas a oferta dos eventos abaixo relacionados, os quais são direcionados aos gestores e fiscais de contratos da Caesb:

#### **Recomendações:**

**R.1)** A Caesb possui o Contrato 9376/2021, firmado com o Instituto Brasileiro de Educação em Gestão Pública (IBEGESP), empresa especializada para fornecimento anual dos referidos cursos. A relação de participação nos eventos relacionados ao assunto se encontram nos ANEXOS 2 e 3.

**R.2)** A Caesb possui o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, publicado em 02 de dezembro de 2021 (ANEXO 1).

Tendo em conta que não houve apresentação de documentos ou justificativas capazes de demonstrar o planejamento eficiente das contratações descritas, mantida a evidência de auditoria. Por oportuno, cabe registrar que com a aprovação do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos várias irregularidades relatadas neste Relatório tendem a serem sanadas, de modo que se constata o atendimento da recomendação. Verificou-se, ainda, que a CAESB realiza capacitação e treinamento periódico.

#### ***Causa***

### **Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal:**

#### **Em 2020:**

Falha administrativa em não iniciar novo processo de contratação em tempo suficiente para concluí-lo antes do término contratual.

#### ***Consequência***

Prorrogação excepcional do contrato sem a demonstração da situação atípica exigida pela legislação.

#### ***Recomendações***

**Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal:**

- R.1) (ATENDIDA) Estabelecer cronograma de capacitação e treinamento anual com o fito de melhorar o desempenho das atribuições funcionais dos empregados encarregados da realização e condução dos processos licitatórios;
- R.2) (ATENDIDA) Manualizar o processo de contratação, contemplando todos os atos necessários para a consecução das contratações regulares da prestação do serviço, de modo a evitar prorrogação contratual excepcional sem caracterização da situação atípica.

**2.1.2. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE SITUAÇÃO ATÍPICA PARA PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL**

Classificação da falha: Média

Ainda em relação ao Processo nº 0092.008282/2015 constatou-se que não foi demonstrada a caracterização de situação atípica que ensejasse a prorrogação excepcional do Contrato nº 8594/2016.

Sucedeu que o Processo nº 0092.00038116/2020-72, que trata da nova contratação, somente foi autuado em 13/11/2020, 68 dias anteriores ao término dos 60 meses de vigência contratual, conforme demonstrado abaixo:

Processo

Dados do Processo

NUP: 00092-00038116/2020-72  
Data do registro: 13/11/2020 Data da Autuação: 13/11/2020  
Tipo de Processo: **Aquisição: Serviços**  
Assunto: **Abertura de processo licitatório objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de vale alimentação e refeição**

Interessados

Interessados	
GAB DS - GABINETE DA DIRETORIA DE SUPORTE AO NEGOCIO	
SPC - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, PROGRAMACAO E CONTROLE	
SGP - SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS	
PRL - ASSESSORIA DE LICITACAO	

Nível de Acesso

Nível de acesso: **Público** ?

Descrição: **Abertura de processo licitatório objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de vale alimentação e refeição - vencimento do contrato atual: 22 de janeiro de 2021**

Fonte: Sistema de Gestão Documental – GDOC - CAESB

Pelo o que se observa na instrução processual, em função do planejamento deficiente, a Unidade não iniciou os trâmites para a nova contratação no momento oportuno, já

que a autuação do processo licitatório ocorreu em curto espaço de tempo para o término contratual. Diante disso, era improvável se concluir o procedimento de licitação em 68 dias.

De acordo com o Parecer nº 212/2018 – PRCON/PGDF tem-se que: “Dessa forma, a excepcionalidade do art. 57, § 4º da Lei de Licitações, não socorre o administrador que, por falta de planejamento, deixa de tomar tempestivamente as providências necessárias à realização de licitação previsível”.

Vale reproduzir a justificativa para a prorrogação excepcional constante do documento GDOC nº 0211812, Processo nº 0092.008282/2015, a saber:

#### JUSTIFICATIVA DA PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL

O contrato com a empresa Sodexo Pass visa possibilitar a aquisição de refeições e gêneros alimentícios aos empregados da Caesb por meio de cartões eletrônicos/magnéticos.

Sua base legal está fundamentada nos dispositivos do antigo Ministério do Trabalho e Emprego, na Cláusula Nona do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, bem como na Lei nº. 6.321/1976 que dispõe sobre o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

Considerando a necessidade de cumprimento das normas regulamentadoras citadas acima, torna-se indispensável a prestação dos serviços do referido contrato.

Os serviços prestados de forma contínua são classificados como aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Destarte, serviços de natureza continuada **são aqueles destinados a atender necessidades públicas permanentes e cuja paralisação acarretaria prejuízos ao funcionamento da entidade pública.**

Ressaltamos que um novo procedimento licitatório já está em andamento (Processo 00092-00038116/2020-72) para substituir o Contrato n.º 8594/2016, firmado com a empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, o qual se encontra na Assessoria de Licitações - PRL aguardando Pregão Eletrônico marcado para o dia 18/01/2021.

Assim e, considerando que no processo licitatório existem prazos estabelecidos para cada fase do certame: prazo de edital, prazo de recurso, prazo de impugnação, prazo para análise de propostas e resposta das diligências, assim como prazos para os trâmites de elaboração e assinatura do contrato.

Considerando que o Pregão Eletrônico ocorrerá no próximo dia 18 de janeiro de 2021 e, em atendimento dos prazos licitatórios, o procedimento não se encerrará em tempo hábil, tendo o contrato atual vigência somente até o dia 22/01/2021.

Considerando, ainda, a experiência desta unidade em outro certame sem sucesso, com a necessidade de formalizar novo processo licitatório.

E, por fim, alertamos que a descontinuidade da prestação do serviço da Sodexo Pass infringirá a legislação correlata, o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador e, ainda, a previsão constante do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT vigente.

Desta forma, buscando evitar a interrupção dos serviços prestados pela Sodexo Pass e, visando atender a legislação correspondente e ao PAT, bem como o previsto no Acordo



Coletivo de Trabalho - ACT vigente, solicitamos autorização para aditar o Contrato n.º 8594/2016, em caráter excepcional, por 12 (doze) meses, com cláusula resolutive nos seguintes termos: "o contrato poderá ser rescindido antecipadamente, desde que a Contratante informe a Contratada, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência".

Nota-se que, apesar da relevância do objeto da contratação e sabendo da complexidade e particularidades em se conduzir e concluir um processo licitatório, a CAESB não se organizou e não se planejou de forma adequada e suficiente de modo a evitar a prorrogação excepcional.

Tem-se que não obstante haver autorização legal para prorrogação excepcional em caso de situações atípicas, isto é, permissão para prorrogar contrato administrativo por mais 12 meses além do período máximo de 60 meses, é necessário o cumprimento de diversos requisitos para que seja viável e legal.

Nos termos do §4º, do art. 57, da Lei de Licitações tem-se que: “Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses”. Nesse sentido, a dilação excepcional do prazo contratual somente poderá ocorrer se for demonstrada a essencialidade do serviço com justificativa minuciosa da excepcionalidade e aprovação da autoridade superior.

E, ainda, há de se atentar para o contido no Parecer nº 1.043/2017 – PRCON /PGDF, que preconiza sobre a instrução processual no caso de prorrogação excepcional, qual seja: instruir o processo com informações detalhadas a respeito do andamento do processo para a regular contratação do serviço, como comprovação da inexistência de desídia ou falta de planejamento por parte da Administração Pública o que poderia inviabilizar a prorrogação excepcional, consoante entendimento do Tribunal de Contas.

Por fim, entende-se que a continuidade do serviço é inerente ao objeto contratado, pois sua ausência pode gerar demandas trabalhistas, de modo que é fato previsível o que descaracteriza a excepcionalidade da prorrogação que não deve socorrer gestor que não planeja adequadamente suas contratações.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 04/2022 - DATCS/COLES /SUBCI/CGDF, de 19/04/2022, Doc. SEI/GDF 84709084, a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB se manifestou por meio da Carta nº 146/2022 - CAESB /PR, de 24/06/2022, Doc. SEI /GDF 89503628, com as seguintes informações extraídas do documento Doc. SEI/GDF 89315778:

Conforme já demonstrado no item 2.1.1, à época da formalização de novo processo licitatório para contratar empresa de fornecimento de cartão vale refeição e alimentação

não havia regramento na Caesb que recomendasse prazo ideal para iniciar os procedimentos.

Com a publicação do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos ficou estabelecida uma recomendação.

A renovação excepcional do Contrato nº. 8594/2016 somente ocorreu para garantir que não houvesse interrupção do fornecimento do vale refeição e alimentação, sob pena de infringir a legislação correlata, bem como o Acordo Coletivo de Trabalho - ACT e o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, sendo no nosso entendimento, suficiente para caracterizar a situação atípica para prorrogação excepcional. Ressaltamos que esta unidade consultou o Jurídico da Companhia, o qual emitiu parecer favorável (ANEXO 4).

**R.3)** A Caesb possui o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, publicado em 02 de dezembro de 2021 (ANEXO 1).

Tendo em vista que a Unidade já disponibilizou um manual para orientar e subsidiar os servidores envolvidos com as atividades de contratações, considera-se atendida a recomendação e espera-se que os novos processos sejam autuados tempestivamente e com prazo suficiente para sua conclusão antes de expirar a vigência do contrato em vigor no sentido de evitar prorrogações excepcionais sem a caracterização da situação atípica e, por isso, em desacordo com a legislação.

### ***Causa***

#### **Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal:**

##### **Em 2020:**

Falha administrativa em não autuar tempestivamente novo processo de licitação.

### ***Consequência***

Prorrogação contratual excepcional sem a caracterização da situação atípica.

### ***Recomendações***

#### **Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal:**

R.3) (ATENDIDA) Manualizar, no prazo de 90 dias, o processo de contratação, contemplando todos os atos necessários para a consecução das contratações regulares da prestação do serviço de natureza continuada, de modo a evitar prorrogação contratual excepcional, quando os motivos para a “excepcionalidade” não se mostrarem razoáveis e aceitáveis.

## **2.2 Execução do Contrato ou Termo de Parceria**

## 2.2.1. DESCUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO E CLÁUSULA CONTRATUAL QUANTO AO IMPLEMENTO DA CONTA VINCULADA

Classificação da falha: Média

Sabe-se que a Lei Distrital nº 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto nº 34.649/2013, prescreve sobre a obrigatoriedade de se ter previsão nos contratos do Distrito Federal de retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas, por meio de conta vinculada. Ou seja, a Lei instituiu um mecanismo de controle do patrimônio público do Distrito Federal, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas no sentido de garantir o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestam os serviços contratados.

Art. 1º Os editais de licitação e contratos de serviços continuados no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, observarão as normas desta Lei, para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações.

Parágrafo único. Os editais referentes às contratações de empresas para prestação de serviços contínuos aos órgãos públicos do Distrito Federal deverão conter expressamente o disposto no art. 9º desta Lei, bem como disposição sobre a obrigatoriedade de observância de todos os seus termos.

Verificou-se no Processo nº 00092-005982/2018 que trata da contratação de empresa de prestação de serviço de limpeza e conservação de áreas internas e de instalações físicas das unidades operacionais do sistema produtor de água na CAESB, Contrato nº 9139/2019, assinado em 30/09/2019, firmado entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal e a empresa Interativa Dedetização, Higienização e Conservação Ltda., CNPJ nº 05.058.935/0001-42, que há previsão editalícia, item 15.2, de retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas, a título de conta vinculada, nos termos da Lei nº 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto nº 34.649/2013.

Como não se constatou no processo analisado documentação atinente à conta vinculada, por meio da Solicitação de Informação nº 26/2021 - CGDF/SUBCI/COLES/DATCS, de 20/11/2021, Doc. SEI/GDF 73681999, foi questionado sobre a inobservância da cláusula contratual, tendo a CAESB respondido que:

A Superintendência de Produção de Água, responsável pela gestão do contrato, aguarda a aprovação e entrada em vigor de normativo interno que disciplinará a criação de Contas Vinculadas e a operacionalização das movimentações das referidas contas no âmbito da Caesb. Até o momento não houve utilização de Conta Vinculada no presente contrato;

Da mesma forma, evidenciou-se no processo nº 00092-002176/2019 previsão contratual da conta vinculada, mas que não houve ação da CAESB para atendimento da legislação e implemento de cláusula contratual. Trata-se da contratação de empresa especializada

para prestação de serviços técnicos (substituição, verificação da instalação e a aferição de hidrômetros, bem como vistorias e detecção de fraudes), cujo contrato foi firmado com o Consórcio ERTEC.

Constatou-se também, que não houve sequer previsão contratual da utilização da conta vinculada no Processo nº 00092-006228/2019 que trata da contratação de entidades sem fins lucrativos de pessoas com deficiência para o fornecimento de mão de obra (62 prestadores de serviço), Contratos nºs 9157/2019 e 9158/2019, firmados entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal e as entidades Associação de Centro de Treinamento de Educação Física Especial – CETEFE (CNPJ nº 26.444.653/0001-53) e Comissão Jovem Gente como a Gente – CJGCG (CNPJ nº 00.568.444/0001-28), respectivamente, cuja vigência é de 31/12/2019 a 31/12/2024.

Diante disso, por meio da Solicitação de Informação nº 21/2021 - CGDF/SUBCI /COLES/DATCS, de 25/10/2021, Doc. SEI/GDF 72784444, foi questionada a ausência de previsão contratual da referida cláusula, tendo a CAESB respondido que:

A cláusula que trata sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas, por meio de conta vinculada, em consonância com as disposições da Lei Distrital nº 4.636, 23 de agosto de 2011, a qual foi regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649, de 10 de setembro de 2013, não foi prevista nos contratos pois o regramento interno, com regras e procedimentos para gerenciamento de conta vinculada, ainda não foi aprovado. Informamos que está em tramitação na empresa, por meio do processo 00092-00030109/2020-46, a proposição da criação da Norma interna que estabelecerá condições gerais e procedimentos para gerenciamento da Conta Vinculada. Dessa forma, logo que houver a regulamentação, o processo contendo os contratos em tela, será encaminhado à área jurídica da empresa para elaboração e efetivação dos Termos Aditivos, com vistas a inclusão dessa previsão.

Levando-se em conta que a conta vinculada é um mecanismo de gestão e gerenciamento de riscos para as contratações de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, deve a CAESB fazer cumprir a legislação aplicável, bem como as cláusulas editalícias, sob pena de responsabilização por omissão.

Ressalta-se que a Lei nº 6.550, de 20/04/2020, suspendeu, durante todo o período de calamidade pública decretada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal em decorrência da pandemia da Covid-19, a retenção dos valores previstos no art. 2º da Lei nº 4.636/2011, o que não justifica a inação da CAESB em observar a ditame legal e editalício, já que os ajustes foram assinados e tiveram sua execução iniciada anteriormente à suspensão.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 04/2022 - DATCS/COLES /SUBCI/CGDF, de 19/04/2022, Doc. SEI/GDF 84709084, a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB se manifestou por meio da Carta nº 146/2022 - CAESB

/PR, de 24/06/2022, Doc. SEI /GDF 89503628, com as seguintes informações extraídas do documento Doc. SEI/GDF 89315778:

O Processo 00092-00061489/2021-16 trata da regulamentação da utilização da conta vinculada na gestão de contratos contínuos com dedicação de mão de obra exclusiva no âmbito da Caesb (ANEXO 5).

Preliminarmente, a Diretoria de Operação e Manutenção consultou a Diretoria Jurídica sobre os casos previstos para utilização da conta vinculada, a qual se manifestou informando que:

"[...] os contratos vigentes dessa Diretoria que não contêm ainda a cláusula relativa à retenção de pagamento por inclusão em conta vinculada somente passarão a contar com a referida previsão quando se tratar de contratos de prestação de serviços contínuos, a partir da próxima renovação."

Posteriormente, esta Superintendência realizou consulta, visto que os contratos administrados por esta unidade (9157 e 9158) foram firmados com prazo de vigência de 5 (cinco) anos, por meio de dispensa de licitação, com encerramento em 31/12/2024, e no Projeto Básico não foi inserida a previsão da conta vinculada.

Considerando que os contratos supracitados não serão renovados, foi solicitado que a Diretoria Jurídica se manifestasse no sentido de esclarecer se a exigência do recolhimento de provisões trabalhistas em conta vinculada deveria ocorrer apenas no momento da renovação. Aquela diretoria esclareceu que:

"3.3 Os contratos vigentes que ainda não possuem cláusulas relativas à retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas na conta vinculada deverão se adequar às regras desta Norma quando da renovação contratual porventura formalizada." Neste ponto, entendo inexistir necessidade de maiores explicações, haja vista a literalidade do trecho da Norma NR-03/2021-DC acima transcrita. "Tratando-se de alteração contratual, quando da renovação, se este for o caso, a própria norma parcialmente transcrita oferece suficiente autorização para o caso, ou seja, as empresas deverão ser consultadas acerca do interesse na renovação diante da necessidade do procedimento de retenção, na forma da legislação em vigor." "Entendo pertinente salientar, contudo, que a área gestora deve consultar as empresas os quanto antes, acerca da sua intenção de renovar os contratos, com o fito de permitir nova contratação, em caso negativo."

Assim, com base no parecer emitido pela Diretoria Jurídica da Caesb, esta unidade informa que caso sejam firmados novos contratos com as empresas CETEFE (Contrato 9157) e Comissão Jovem (Contrato 9158), todos os procedimentos serão seguidos. As empresas já foram cientificadas.

**R.5)** A Caesb possui a NR-03/2021-DC - Utilização da Conta Vinculada - Com Movimentação Bloqueada, publicada em 08 de dezembro de 2021 (ANEXO 6).

Considerando que o normativo interno foi publicado em data posterior aos fatos explicitados neste Ponto de Auditoria, mantida está a evidência de auditoria.

### ***Causa***

## **Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal:**

**Em 2020:**

Falha administrativa ocasionando demora na aprovação de norma interna para aplicação da conta vinculada.

***Consequência***

Risco de responsabilização subsidiária da CAESB por débitos trabalhistas de suas prestadoras de serviços.

***Recomendações*****Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal:**

R.4) (ATENDIDA) Estabelecer prazo para a criação de normativo interno, com o fito de fazer cumprir legislação e cláusula contratual quanto à retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas, por meio de conta vinculada, sob pena de responsabilização por omissão.

**2.2.2. FISCALIZAÇÃO DEFICIENTE DOS CONTRATOS**

Classificação da falha: Média

Constatou-se que a fiscalização da execução contratual realizada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal é deficiente. Tal afirmação é fundamentada quando não se encontrou, nos processos analisados, documentação comprobatória da fiscalização e que comprovem o cumprimento das cláusulas contratuais pelas empresas contratadas. Ademais, não se encontrou solicitação da CAESB para que houvesse adimplemento das obrigações contratuais.

Ressalta-se que somente após as diversas Solicitações de Informação emitidas ao longo da presente Auditoria que a CAESB requereu a documentação às empresas contratadas e as juntou aos autos. Assim, é possível afirmar que as empresas contratadas não cumpriram todas as cláusulas contratuais ao longo da execução do contrato por não haver comprovação nos processos examinados. Além disso, ao que parece, os gestores e fiscais dos contratos de posse da documentação não fizeram qualquer análise, uma vez que se encontrou impropriedades e irregularidades nos documentos disponibilizados.

Diante disso e conforme será descrito a seguir, é evidente a falha da fiscalização, dado que durante a vigência contratual os executores dos contratos não fiscalizaram devidamente

o cumprimento de diversas cláusulas contratuais. Assim, deve a CAESB promover, periodicamente, capacitação e treinamento dos gestores e fiscais de contratos com a finalidade de melhorar o acompanhamento da execução da prestação dos serviços contratados, bem como a respectiva documentação de medição, liquidação e pagamento, e, ainda, realizar a fiscalização administrativa.

Sabe-se que o contrato administrativo é um acordo bilateral e sua formalização gera direitos e deveres para ambas as partes, tornando o meio mais adequado para resguardar a Administração Pública quanto ao efetivo cumprimento dos termos pactuados. Assim, em toda contratação pública é exigido da contratada que mantenha durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, ou seja, a satisfação dos requisitos de habilitação não se esgota na licitação, em conformidade com o art. 55, XIII, da Lei nº 8.666 /1993, a saber:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...] XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. [...]

A falta da manutenção dessas condições permite a rescisão contratual, por ato unilateral do Poder Público, nos termos dos arts. 77, 78 e 79, I da Lei de Licitações, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa. Ademais, é previsto nos contratos celebrados que cabe a aplicação de penalidades no caso de descumprimento contratual.

Por outro lado, compete ao Poder Público fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços contratados, em todas as etapas da execução e de forma regular.

Dito isto, a seguir serão relatadas as irregularidades encontradas nos processos analisados.

### **2.2.2.1 PROCESSO Nº 00092-000901/2016**

Trata-se da contratação de empresa de prestação de serviço de limpeza e conservação nas Unidades Administrativas da CAESB, Contrato nº 8646/2016, assinado em 25 /07/2016, firmado entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal e a empresa Real JG Serviços Gerais Ltda., CNPJ nº 08.247.960/0001-62.

#### **2.2.2.1.1 Fiscalização deficiente quanto aos documentos essenciais para a realização do pagamento mensal**

Verificou-se que os fiscais do contrato não exigiram todos os documentos necessários para se efetuar o pagamento mensal da prestação de serviço, já que não se encontrou no Processo nº 00092-00046320/2020-83, que se refere à prestação de serviço do mês 12/2020, documentos relativos aos pagamentos de salários dos empregados, de vale alimentação/refeição, do plano de saúde, do vale transporte e relação SEFIP, dentre outros documentos. Salienta-se que a análise se deu de forma amostral e considerou os meses 01/2020, 07/2020 e 12/2020.

Constatou-se, também, que os fiscais não analisaram a documentação que foi encaminhada pela contratada e que compõem o processo de pagamento. Para ilustrar, verificou-se que no Processo nº 00092-00022142/2020-14, referente ao pagamento da prestação de serviço do mês 07/2020, não constam na SEFIP todos os nomes dos prestadores de serviço.

Observou-se, ainda, que em nenhum dos processos de pagamento examinados constam folhas de frequência dos prestadores de serviço, também não há documentos que comprovem a entrega mensal de materiais, ferramentas e equipamentos e o fornecimento de gasolina, dentre outros documentos pertinentes à execução do contrato.

Salienta-se que tais obrigações contratuais estão prescritas nos seguintes itens do Termo de Referência:

**20.28** Apresentar sempre quando solicitado pela CAESB, os seguintes comprovantes: pagamento de salários e benefícios dos empregados tais como: Plano de saúde e odontológico; tíquete alimentação e vale transporte ou passagem, pagamentos de impostos sindical, recolhimento de encargos sociais, regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho.

**21.1** A CONTRATADA deverá se reunir com a CONTRATANTE (Fiscal ou Gestor do Contrato), no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos anteriores à data de emissão da Fatura/Nota Fiscal para fornecimento de dados/informações sobre a prestação dos serviços, no período ou mês a ser faturado, a saber: prévias mensais (solicitações) e a respectiva relação dos itens entregues nas 57 (cinquenta e sete) unidades da Companhia; folhas de frequências e demais documentos pertinentes à execução dos serviços.

Por fim, entende-se que a deficiência da fiscalização pode contribuir para que a empresa contratada não forneça corretamente os insumos necessários à prestação do serviço de limpeza e não cumpra adequadamente com as obrigações trabalhistas e contratuais.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 04/2022 - DATCS/COLES /SUBCI/CGDF, de 19/04/2022, Doc. SEI/GDF 84709084, a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB se manifestou por meio da Carta nº 146/2022 - CAESB /PR, de 24/06/2022, Doc. SEI /GDF 89503628, com as seguintes informações extraídas do documento Doc. SEI/GDF 89323062:



Processo nº 00092-00046320/2020-83 - fatura de dezembro/2020: identificamos que a referida fatura foi recebida em 29/12/2020, data anterior ao período normal de faturamento (até o dia 10 do mês subsequente), devido ao adiantamento no faturamento, liberado para utilização de recurso do referido exercício (2020).

Por tal motivo, a documentação não foi juntada no momento da emissão da fatura, e equivocadamente, não anexada posteriormente. Porém, estava registrada e segue para análise conforme Carta REAL JC Nº 069/2022, anexa.

Processo nº 00092-00022142/2020-14 – fatura de julho/2020: neste caso, em que a fatura foi emitida no tempo normal (cadastrada em 07/08/2020), toda a documentação exigida foi apresentada.

A justificativa em relação à divergência do número de funcionários constantes na SEFIP do nº de funcionário constantes no relatório de medição, está sendo apresentada pela contratada por meio da Carta REAL JC Nº 069/2022, anexa.

Em relação às demais documentações como: folhas de frequência, comprovação mensal de materiais, ferramentas e equipamentos, e fornecimento de gasolina, dentre outros documentos pertinentes à execução do contrato, conforme estabelecido pelo Termo de Referência, itens 20.28 e 21.1, informamos que tais documentos não são juntados às faturas, ficando arquivados à parte, conforme agora apresentados por meio da Carta REAL JC Nº 069/2022, anexa.

Por todo o exposto, informamos que a Contratada vem atendendo, de forma satisfatória às necessidades da Caesb, cumprindo suas obrigações contratuais, uma vez que, até o momento, não recebemos e nem temos ciência de qualquer reclamação de nenhuma das 57 (cinquenta e sete) unidades da CAESB, onde são prestados os serviços objeto do contrato. Também vem fornecendo, adequadamente, todos os insumos necessários à execução dos serviços, incluindo: ferramentas, equipamentos, materiais de limpeza e higiene, uniformes, EPI's, dentre outros, conforme documentação comprobatória anexa.

Conforme recomendado pela CGDF, informamos que temos recebido da CAESB, periodicamente, treinamentos de capacitação para os fiscais e gestores, conforme relatórios comprobatórios anexos, o que tem muito contribuído para melhoria do processo de gestão referente à contratação de mão de obra terceirizada.

Constatou-se que houve a comprovação documental do adimplemento da obrigação contratual.

#### **2.2.2.1.2 Não comprovação de entrega de uniformes e equipamentos de proteção individual - EPIs a todos os prestadores de serviço**

Tem-se que o item 15.7 do Termo de Referência prescreve que o uniforme deverá obrigatoriamente **ser substituído a cada seis meses** ou quando estiver danificado ou com sua vida útil acabada ou quando não estejam atendendo as condições mínimas de qualidade e apresentação.

Evidenciou-se que nem todos os prestadores de serviço receberam os uniformes e equipamentos de proteção individual – EPIs nos meses de maio e novembro de 2020, conforme relação constante no Processo nº 00092-00048252/2021-47, uma vez que vários empregados não assinaram o recibo.

Adicionalmente, constatou documentação de 260 empregados e, de acordo com a relação apresentada pela CAESB, em resposta à Solicitação de Informação nº 24/2021 - CGDF/SUBCI/COLES/DATCS, de 08/11/2021, Doc. SEI/GDF 73570482, são 264 prestadores de serviço.

Ressalta-se que não consta na relação apresentada quais EPIs foram entregues para os prestadores de serviço e, assim sendo, não foi possível verificar se está em consonância com o definido no Termo de Referência, item 19.8.

Verificou-se, ainda, que a contratada apenas forneceu blusa, calça e sapato aos prestadores de serviço nos meses de maio e novembro de 2020. Todavia, segundo consta no item 15 do Termo de Referência, a depender do cargo ocupado, o empregado tem direito a receber um conjunto de itens relativo ao uniforme, a saber:

## **15 DESCRIÇÃO BÁSICA DOS UNIFORMES**

### **15.1 Serviços comuns de limpeza:**

- 15.1.1 Blusa/camisa: no mínimo duas para cada empregado, com logotipo da empresa.
- 15.1.2 Calça: no mínimo duas para cada empregado.
- 15.1.3 Calçado: no mínimo dois para cada empregado, de lona ou material equivalente, solado antiderrapante.
- 15.1.4 Meia: no mínimo dois pares para cada empregado.

### **15.2 Serviços de copa:**

- 15.2.1 Blusa/camisa: branca, no mínimo duas para cada empregado, com logotipo da empresa.
- 15.2.2 Jaleco: branco, no mínimo dois para cada empregado, com logotipo da empresa.
- 15.2.3 Calça: branca, no mínimo duas para cada empregado.
- 15.2.4 Calçado: branco, no mínimo dois para cada empregado, de couro, solado antiderrapante.
- 15.2.5 Meia: social branca, no mínimo dois pares para cada empregado.
- 15.2.6 ToucaS preta tecido de rede.

### **15.3 Serviços de garçom:**

- 15.3.1 Blusa/camisa: branca, manga longa, gravata, no mínimo duas para cada empregado, com logotipo da empresa.
- 15.3.2 Calça e paletó: preto, social, no mínimo duas para cada empregado.
- 15.3.3 Calçado: sapato social preto, no mínimo dois para cada empregado, de couro, solado antiderrapante.
- 15.3.4 Meia: social preto, no mínimo dois pares para cada empregado.
- 15.3.5 Cinto: social preto, de couro, no mínimo dois para cada empregado.

**15.4 Serviços de jardinagem:**

- 15.4.1 Blusa/camisa: no mínimo duas para cada empregado, com logotipo da empresa.
- 15.4.2 Calça: no mínimo duas para cada empregado.
- 15.4.3 Calçado: no mínimo dois para cada empregado, de lona ou material equivalente, solado antiderrapante.
- 15.4.4 Meia: no mínimo dois pares para cada empregado.

**15.5 Serviços de jazeiro**

- 15.5.1 Blusa/camisa: no mínimo duas para cada empregado, com logotipo da empresa.
- 15.5.2 Calça: no mínimo duas para cada empregado.
- 15.5.3 Calçado: no mínimo dois para cada empregado, de lona ou material equivalente, solado antiderrapante.
- 15.5.4 Meia: no mínimo dois pares para cada empregado.

**15.6 Serviços de encarregado:**

- 15.6.1 Blusa/camisa: social ou gola pólo, manga curta, no mínimo duas para cada empregado, com logotipo da empresa.
- 15.6.2 Calça: no mínimo duas para cada empregado.
- 15.6.3 Calçado: sapato social preto, no mínimo dois para cada empregado, de couro, solado antiderrapante.
- 15.6.4 Meia: social preto, no mínimo dois pares para cada empregado.
- 15.6.5 Cinto: social preto, de couro, no mínimo dois para cada empregado.

Além disso, não houve comprovação de que a contratada forneceu japonsa, a cada 12 (doze) meses, aos empregados que trabalham à noite, conforme prescrito no item 15.8 do Termo de Referência, a saber:

15.8 Para os empregados que trabalham à noite a CONTRATADA deverá, além do uniforme, fornecer uma japonsa (agasalho para o frio), devendo ser obrigatoriamente substituído, a cada doze meses, ou quando estiver danificado ou com sua vida útil acabada ou quando não estejam atendendo as condições mínimas de qualidade e apresentação.

Por último, considerando que o custo do uniforme e dos equipamentos de proteção individual compõem a planilha de custos da prestação de serviço, entende-se que a CAESB deverá fazer levantamento do que a contratada efetivamente entregou para os empregados durante a execução contratual e efetuar a glosa dos valores relativos aos itens não entregues.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 04/2022 - DATCS/COLES /SUBCI/CGDF, de 19/04/2022, Doc. SEI/GDF 84709084, a Companhia de Saneamento

Ambiental do Distrito Federal - CAESB se manifestou por meio da Carta nº 146/2022 - CAESB /PR, de 24/06/2022, Doc. SEI /GDF 89503628, com as seguintes informações extraídas do documento Doc. SEI/GDF 89323062:

Na Caesb, existem 57 (cinquenta e sete) unidades descentralizadas, onde os prestadores dos serviços de limpeza são distribuídos. Como já mencionado no item anterior, informamos que os uniformes e EPI's necessários são fornecidos adequadamente a todos os prestadores de serviço, de acordo com as necessidades, os quais são exigidos o uso dos EPI's necessários, de acordo com as tarefas a serem executadas. Tais ações são supervisionadas rotineiramente pelos encarregados lotados nas áreas da Caesb, os quais reportam ao encarregado geral (preposto) todas as demandas necessárias, que prontamente são atendidas pela Contratada. Segue, em anexo, a documentação comprobatória apresentada por meio da Carta REAL JG Nº 069/2022.

Não ocorreram falhas em relação ao fornecimento de tais itens, uma vez que todos os empregados têm se apresentado ao seu local de trabalho, munidos de crachá de identificação, uniforme em boas condições de uso e dos EPI's condizentes às suas atividades laborais.

Se, até o momento, não houve nenhuma notificação à contratada, é porque não foi necessária.

Em atenção às recomendações tecidas pela CGDF, faremos gestões junto à contratada para que, doravante, todas as entregas de insumos sejam registradas de forma mais organizada e centralizada, em meio digital, visando facilidade de acesso, conferência e controle.

Em relação ao item 15.8 do TR, informamos que o texto foi inserido por equívoco, uma vez que a prestação dos serviços é realizada somente durante o dia. Portanto, não houve necessidade de fornecimento do item "japona".

Ante ao exposto, não vislumbramos necessidade de nenhuma glosa, uma vez que a contratada vem cumprindo, de forma satisfatória, suas obrigações contratuais, não havendo até o momento, nenhum registro que justifique tal medida.

Constatou-se que houve a comprovação documental do adimplemento da obrigação contratual.

### **2.2.2.1.3 Não comprovação da apresentação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMS no exercício de 2020**

De acordo com o item 19.12 do Termo de Referência:

**19.12** De acordo com determinação da Gerencia de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SGPS/CAESB a empresa CONTRATADA deverá apresentar a CAESB, em 30 (trinta) dias após o início do contrato e posteriormente a cada 12 meses, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, conforme estabelece a NR-09 da Portaria 3.214/78 e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, conforme estabelece a NR-07 da Portaria 3.214/78. Sendo que junto com o PCMSO deverão ser entregues as cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional dos empregados.

Foi solicitado por meio da Solicitação de Informação nº 24/2021 - CGDF/SUBCI/COLES/DATCS, de 08/11/2021, Doc. SEI/GDF 73570482, a apresentação do PPRA e do PCMSO relativo ao exercício 2020. No entanto, somente foi disponibilizado os documentos referentes a novembro/2021. Desse modo, não é possível afirmar que a contratada tem cumprido esta cláusula contratual ao longo da execução contratual, dado que não se encontrou no processo analisado qualquer documento comprobatório e nem se verificou solicitação da CAESB para o adimplemento da obrigação contratual.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 04/2022 - DATCS/COLES/SUBCI/CGDF, de 19/04/2022, Doc. SEI/GDF 84709084, a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB se manifestou por meio da Carta nº 146/2022 - CAESB/PR, de 24/06/2022, Doc. SEI /GDF 89503628, com as seguintes informações extraídas do documento Doc. SEI/GDF 89323062:

A contratada apresentou o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO relativos ao contrato, mantendo-os atualizados, de acordo com os últimos apresentados nos exercícios de 2020 e 2021.

Constatou-se que houve a comprovação documental do adimplemento da obrigação contratual.

#### **2.2.2.1.4 Não comprovação de que todos os prestadores de serviço tenham realizado exame de saúde ocupacional no exercício de 2020**

O item 19.12 do Termo de Referência estabelece que a cada 12 meses a contratada deverá entregar cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO dos empregados, juntamente com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

Ocorre que não se encontrou no processo analisado cópias dos ASOs e nem solicitação da CAESB para que a empresa cumprisse obrigação contratual. Contudo, a documentação relativa ao exercício 2020 somente foi juntada aos autos após a Solicitação de Informação nº 24/2021 - CGDF/SUBCI/COLES/DATCS, de 08/11/2021, Doc. SEI/GDF 73570482. Cabe destacar que os ASOs apresentados referem-se aos exames realizados entre agosto e setembro de 2020 e, portanto, encontram-se vencidos, já que possuem validade de 12 meses. Ademais, os exames concernentes ao exercício 2021 não foram juntados ao PCMSO de novembro/2021 que foi apresentado.

Diante do exposto, é possível afirmar que a fiscalização é falha e que pode favorecer a inexecução parcial do contratual.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 04/2022 - DATCS/COLES /SUBCI/CGDF, de 19/04/2022, Doc. SEI/GDF 84709084, a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB se manifestou por meio da Carta nº 146/2022 - CAESB /PR, de 24/06/2022, Doc. SEI /GDF 89503628, com as seguintes informações extraídas do documento Doc. SEI/GDF 89323062:

A contratada tem realizado periodicamente os exames para comprovação de aptidão dos empregados para o exercício de suas atividades laborais, conforme documentação comprobatória apresentada para os 02 últimos exercícios (2020 e 2021), estando, portanto, cumprindo essa obrigação contratual, que também já é uma prática comum em todas as empresas.

Constatou-se que houve a comprovação documental do adimplemento da obrigação contratual.

#### **2.2.2.1.5 Não apresentação de documentação relativa à mão de obra prestadora de serviço na CAESB**

Tem-se que é obrigação da contratada apresentar documentação relativa à mão de obra prestadora de serviço na CAESB, conforme consignado no item 4.2.1 do Edital de Licitação, a saber:

4.2.1. "Por se tratar de prestação de serviços de natureza contínua, a contratada deverá fornecer ao contratante, no início do ajuste, a cada prorrogação, e a cada alteração, arquivo em meio magnético, contendo matrícula, nome, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte de Quadro Suplementar destinados à cobertura de mão de obra ausente." (Decisão nº 5613/2011 — TCDF).

Entretanto, não se verificou no processo analisado a referida documentação. A contratada iniciou a prestação do serviço sem cumprir esta exigência e não o tem feito com as prorrogações e alterações. Também não se encontrou nos autos qualquer notificação da CAESB cobrando o implemento da obrigação. Nessa perspectiva, por meio da Solicitação de Informação nº 24/2021 - CGDF/SUBCI/COLES/DATCS, de 08/11/2021, Doc. SEI/GDF 73570482, foi questionado à CAESB sobre a documentação, devendo justificar no caso da não apresentação. A resposta ofertada foi a seguinte:

7. Informamos que acompanhamos a lotação de cada terceirizado através da documentação encaminhada mensalmente pela contratada, necessária para o atesto das notas fiscais. Essa documentação contempla, inclusive, a folha de pagamento dentre outras, com dados pessoais dos empregados (nome, CPF, matrícula) e local de trabalho na Caesb, conforme pode ser observado no Anexo ao Despacho (0485114).

Diante da resposta apresentada, pede-se a devida vênua para refutá-la, uma vez que se verificou que a fiscalização é deficiente quanto aos documentos essenciais para a realização do pagamento mensal, segundo descrito no item 2.2.2.1.1 deste Relatório.

Vale pontuar que a exigência da documentação se faz necessária, tendo em vista que não é permitida subcontratação de funcionários, sendo que estes devem manter vínculo empregatício com a contratada. Sem a apresentação da citada documentação não há a averiguação quanto ao vínculo empregatício dos funcionários das contratadas que prestam o serviço na CAESB. Por isso, devem os fiscais do contrato solicitar a documentação à empresa e verificar se há descumprimento de cláusula contratual. Ademais, deve a CAESB seguir as prescrições da IN 05/2017 em relação à fiscalização administrativa.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 04/2022 - DATCS/COLES /SUBCI/CGDF, de 19/04/2022, Doc. SEI/GDF 84709084, a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB se manifestou por meio da Carta nº 146/2022 - CAESB /PR, de 24/06/2022, Doc. SEI /GDF 89503628, com as seguintes informações extraídas do documento Doc. SEI/GDF 89323062:

Informamos que a relação nominal dos prestadores de serviços efetivamente ligados à contratação fica sob poder do Encarregado Geral (preposto), o qual é lotado nas dependências da CAESB, onde toda e qualquer movimentação de empregado é registrada nessa planilha. Portanto, tal exigência vem sendo cumprida, pois temos sempre em mãos a listagem atualizada dos prestadores de serviços efetivos. Todavia, para que não reste dúvida sobre o tema, doravante, passaremos a solicitar à contratada que seja entregue à CAESB uma cópia deste material em meio digital a cada prorrogação contratual, incluindo os empregados que fazem parte do quadro suplementar destinados à cobertura de mão de obra ausente.

Ademais, tais informações relativas aos empregados efetivos também podem ser verificadas por meio de outros documentos disponibilizados a cada faturamento.

Constatou-se que houve a comprovação documental do adimplemento da obrigação contratual.

### **2.2.2.2 PROCESSO Nº 00092-006228/2019**

Trata-se da contratação de entidades sem fins lucrativos de pessoas com deficiência para o fornecimento de mão de obra (62 prestadores de serviço), Contratos nºs 9157/2019 e 9158/2019, firmados entre a CAESB e as entidades Associação de Centro de Treinamento de Educação Física Especial – CETEFE (CNPJ nº 26.444.653/0001-53) e Comissão Jovem Gente como a Gente – CJGCG (CNPJ nº 00.568.444/0001-28), respectivamente, cuja vigência é de 31/12/2019 a 31/12/2024.

### 2.2.2.2.1 Não apresentação dos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO admissional e periódico de todos os prestadores de serviço

Tem-se que o item 10.8 do Termo de Referência prescreve que a contratada deverá: “Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com a legislação vigente para o caso e demais normativos da CAESB”.

Verificou-se que a entidade Comissão Jovem Gente como a Gente – CJGCG não apresentou os Atestados de Saúde Ocupacional – ASO admissional, dos seguintes prestadores de serviço:

*****	*****
*****	*****
*****	*****
*****	*****
*****	*****
*****	*****
*****	*****
*****	*****

Sobre a ausência dos ASOs admissionais a entidade Comissão Jovem Gente como a Gente – CJGCG, em resposta à Solicitação de Informação nº 21/2021 - CGDF/SUBCI/COLES /DATCS, de 25/10/2021, Doc. SEI/GDF 72784444, informou que:

Em relação aos atestados admissionais que foram enviados, informamos que não conseguimos reunir todos, pois tivemos mudança recente da sede da entidade e os arquivos de lá não estavam organizados. Por ser uma entidade sem fins lucrativos, por muito tempo, quem cuidava da documentação era o Sr. \*\*\*\*\*, antigo presidente da Comissão Jovem, e um contador - além de uma secretária que ficava na sede da entidade para atender ao público - essa era a composição da Comissão Jovem. Somente de 2020 para cá que a Comissão Jovem Gente Como a Gente passou a ter uma estrutura funcional melhor, incluindo um departamento de RH. Por conta disso, não conseguimos localizar os atestados admissionais dos funcionários que não foram enviados.

Entende-se que a citada documentação deveria ter sido apresentada à CAESB quando da assinatura da avença, por isso, a entidade deveria ter submetido seus empregados a nova avaliação médica, caso não tivesse documento comprobatório do exame admissional. Assim, a desorganização administrativa não pode ser motivo para não cumprimento de cláusula contratual.



Em relação aos ASOs periódicos da entidade Comissão Jovem Gente como a Gente – CJGCG não foi apresentada documentação dos prestadores de serviço relacionados abaixo. Ademais, os exames foram realizados entre 28 e 29 de outubro/2021, ou seja, após a Solicitação de Informação:

*****	*****
*****	*****
*****	*****
*****	*****
*****	*****
*****	*****

Já em relação à entidade Associação de Centro de Treinamento de Educação Física Especial – CETEFE constatou-se a não apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO periódico, referente ao exercício 2021, dos seguintes prestadores de serviço: \*\*\*\*\* (vencido em 19/10/2021), \*\*\*\*\* (vencido em 09/03/2021) e \*\*\*\*\* (vencido em 15/12/2021).

Quanto ao cumprimento das normas regulamentadoras em segurança do trabalho, MP nº 927/20, a CAESB informou que:

Em relação às normas regulamentadoras em segurança do trabalho, devido a MP nº 927 /20, as instituições não retomaram, até a presente data, em sua integralidade, todos os procedimentos relativos à segurança do trabalho. Isso deve-se ao fato de que muitos de seus colaboradores são do grupo de risco e ficaram em teletrabalho até a conclusão do ciclo vacinal, só retornando às atividades laborais presenciais há pouco tempo. Ainda em relação a este item, a instituição Comissão Jovem apresentou a seguinte explicação:

Tentamos a contratação de clínicas para fazer esse serviço para a entidade, no entanto tivemos alguns problemas que impossibilitaram essa contratação antes, o que gerou inclusive troca de clínicas. Nossa clínica atualmente contratada, a Brasil Central ficou de fazer esse trabalho e nos entregar ainda neste 2º semestre. Se for possível gostaríamos de um prazo para cumprir esse item.

Por fim, cabe registrar que não se encontrou no processo analisado cópias dos ASOs admissional e periódicos e nem solicitação da CAESB para que a entidade cumprisse obrigação contratual. Contudo, a documentação somente foi juntada aos autos após a Solicitação de Informação nº 21/2021 - CGDF/SUBCI/COLES/DATCS, de 25/10/2021, Doc. SEI/GDF 72784444. Considerando que os ASOs periódicos apresentados são relativos ao exercício 2021, não é possível afirmar que as entidades contratadas cumpriram esta cláusula contratual ao longo da execução do contrato.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 04/2022 - DATCS/COLES /SUBCI/CGDF, de 19/04/2022, Doc. SEI/GDF 84709084, a Companhia de Saneamento

Ambiental do Distrito Federal - CAESB se manifestou por meio da Carta nº 146/2022 - CAESB /PR, de 24/06/2022, Doc. SEI /GDF 89503628, com as seguintes informações extraídas do documento Doc. SEI/GDF 89315778:

Foram regularizadas todas as pendências referentes aos Atestados de Saúde Ocupacional - ASO admissional e periódico dos prestadores de serviços.

A Comissão Jovem Gente como a Gente - CJGCG apresentou os ASO's admissional dos seguintes prestadores de serviço (ANEXO 7): \*\*\*\*\*; \*\*\*\*\* (anexado o ASO demissional que serviu para efetivar sua admissão); \*\*\*\*\*; \*\*\*\*\* e \*\*\*\*\* (anexado o ASO demissional que serviu para efetivar sua admissão). Os demais prestadores foram desligados

Quanto aos prestadores de serviço \*\*\*\*\*; \*\*\*\*\*; \*\*\*\*\*; \*\*\*\*\* e \*\*\*\*\* a CJGCG apresentou os ASO's atualizados, considerando que a contratada não possuía cópia dos atestados admissionais (ANEXO 8).

A respeito da prestadora de serviço \*\*\*\*\* informamos que ela solicitou seu desligamento em 02/08/2021 e que retornou ao contrato após a abertura de uma nova vaga no quadro em 03/03/2022 (ANEXO 8).

Sobre o prestador de serviço \*\*\*\*\*, comunicamos que ele foi desligado do contrato em 08/09/2020 (ANEXO 9).

Já quanto ao prestador de serviço \*\*\*\*\*, informamos que, infelizmente, ele veio a óbito no dia 20/04/2021 (ANEXO 9).

A Comissão Jovem Gente como a Gente - CJGCG apresentou os ASO's periódicos dos seguintes prestadores de serviço: \*\*\*\*\*; \*\*\*\*\*; \*\*\*\*\*; \*\*\*\*\*; \*\*\*\*\* e \*\*\*\*\* (ANEXO 10).

Em relação à Associação de Centro de Treinamento de Educação Física Especial - CETEFE, a contratada apresentou os ASO's periódicos (ANEXO 11) dos prestadores de serviço \*\*\*\*\* e \*\*\*\*\* (ASO admissional datado de 15/12/2020 e ainda vigente na ocasião da auditoria).

Esclarecemos que a Comissão Jovem Gente Como a Gente - CJGCG informou que a Clínica Brasil Central Medicina e Segurança do Trabalho Ltda, com a qual possui contrato desde 04/12/2020, passou a ser a responsável pelos exames admissionais, demissionais e pelas homologações de atestados (ANEXO 12).

Em relação à MP nº 927 /20, que dispunha sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), as duas instituições contratadas forneceram a seus prestadores de serviço kits com máscara e álcool em gel, além de recomendações sanitárias.

As duas entidades permitiram a instituição do teletrabalho aos seus colaboradores, como previsto no art. 3º, I e no art. 4º da supracitada MP.

Como medida a ser implementada na Caesb, será elaborado Procedimento Operacional de Seleção e Contratação dos prestadores de serviço (com apresentação do ASO admissional pela contratada antes do início do contrato), bem como para Avaliação Médica, Apresentação de Atestados e Segurança no Trabalho (com interstício de 1 ano

para exames periódicos e envio de cópia à contratante), este último constarão no procedimento mecanismos de cobrança de medidas especiais relativas à saúde e para entrega de EPI's, dentre outros.

Constatou-se que houve a comprovação documental do adimplemento da obrigação contratual.

#### **2.2.2.2.2 Extemporaneidade na apresentação do Termo de não Vinculação Empregatícia da mão de obra com a CAESB**

O item 10.5 do Termo de Referência estabelece que a entidade contratada deverá comunicar aos prestadores de serviço, por escrito, que a contratação não cria qualquer vínculo empregatício com a CAESB, colhendo assinaturas em termo de não vinculação.

Verificou-se que somente após a Solicitação de Informação nº 21/2021 - CGDF /SUBCI/COLES/DATCS, de 25/10/2021, Doc. SEI/GDF 72784444, que a CAESB juntou aos autos o Termo de Não Vinculação assinado pelos prestadores de serviço da entidade Associação de Centro de Treinamento de Educação Física Especial – CETEFE. Ressalta-se que os Termos apresentados foram assinados entre 28/10/2021 e 29/10/2021, ou seja, em torno de 667 dias após o início da vigência contratual.

Importante mencionar que a entidade Comissão Jovem Gente como a Gente – CJGCG deixou de apresentar o Termo de Não Vinculação dos seguintes prestadores de serviço: \*\*\*\*\*. E que o Termo de Não Vinculação de vários prestadores de serviço foram assinados em data anterior à assinatura do contrato sob análise, de modo a não configurar cumprimento de cláusula contratual.

Salienta-se que o descumprimento desta cláusula contratual e a falta de fiscalização pode ensejar responsabilidade trabalhista à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, de modo que a omissão da fiscalização sujeita o fiscal do contrato a responsabilização administrativa.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 04/2022 - DATCS/COLES /SUBCI/CGDF, de 19/04/2022, Doc. SEI/GDF 84709084, a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB se manifestou por meio da Carta nº 146/2022 - CAESB /PR, de 24/06/2022, Doc. SEI /GDF 89503628, com as seguintes informações extraídas do documento Doc. SEI/GDF 89315778:

A Comissão Jovem Gente Como a Gente - CJGCG apresentou os Termos de Não Vinculação relativos ao período dos contratos vigentes dos seguintes prestadores de serviço: \*\*\*\*\* e \*\*\*\*\* (ANEXO 13).

Os prestadores de serviço \*\*\*\*\* e \*\*\*\*\* já não fazem parte do contrato.

Destacamos que este item irá compor o Procedimento Operacional de Seleção e Contratação dos prestadores de serviço listado no item anterior.

Constatou-se que houve a comprovação documental do adimplemento da obrigação contratual.

### **2.2.2.2.3 Não comprovação de realização periódica de treinamento e reciclagem dos prestadores de serviço**

De acordo com o item 10.9 do Termo de Referência, a entidade contratada deve proporcionar reciclagem e treinamento , periodicamente, aos prestadores de serviços.

Percebe-se, a partir da resposta à Solicitação de Informação nº 21/2021 - CGDF /SUBCI/COLES/DATCS, de 25/10/2021, Doc. SEI/GDF 72784444, que a entidade Comissão Jovem Gente como a Gente – CJGCG não tem cumprido a citada cláusula contratual, a saber:

A Comissão Jovem Gente Como a Gente não tinha sede própria. Utilizamos por muito tempo espaço cedido pela administração de Planaltina. Em 2020 a entidade comprou terreno e iniciou a construção de sede própria, que está sendo concluída em 2021. A partir de 2022, com espaço disponível, há a intenção de montarmos salas de informática e outros espaços visando o treinamento e reciclagem dos funcionários, além de palestras e outras práticas que visam contribuir no crescimento profissional dos nossos colaboradores.

Com o reconhecimento de descumprimento de cláusula contratual, cabe à CAESB instaurar procedimento administrativo com vistas a verificar possível aplicação de penalidade à entidade contratada, nos termos do item 9.1 do Termo de Referência, a saber:

Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, e alterações, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº. 10.520 /2002, disciplinados nos artigos 82 a 84, da Lei nº 13.303/2016, e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAESB - RILC.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 04/2022 - DATCS/COLES /SUBCI/CGDF, de 19/04/2022, Doc. SEI/GDF 84709084, a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB se manifestou por meio da Carta nº 146/2022 - CAESB /PR, de 24/06/2022, Doc. SEI /GDF 89503628, com as seguintes informações extraídas do documento Doc. SEI/GDF 89315778:

Em que pese o item 10.9 do Termo de Referência conter a previsão de reciclagem e treinamento aos prestadores de serviços de maneira periódica, não houve a

determinação de qual seria a periodicidade. Visando sanar a ausência de tal informação, será confeccionado um Procedimento Operacional de Reciclagem e Treinamento, no qual serão estabelecidos prazos para a oferta de cursos, palestras e demais meios que cumpram a obrigatoriedade deste item.

A despeito disso, a entidade Comissão Jovem Gente como a Gente - CJGCG iniciou o cumprimento desta obrigação solicitando aos seus colaboradores a matrícula no curso on line: Ética e Serviço Público. O curso é ministrado pela ENAP - Escola Nacional de Administração Pública e terá seu término em 21/06/2022.

Além disso, a contratada informou que está em negociação para fechar uma parceria com o SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial para que essa instituição seja a fornecedora de cursos e treinamentos (AENXO 14).

Constatou-se que houve a comprovação documental do adimplemento da obrigação contratual.

#### **2.2.2.2.4 Não comprovação de contratação de seguro de vida para os prestadores de serviço**

Consoante definido no item 10.10 do Termo de Referência, cabe à entidade contratada contratar seguro de vida para os prestadores de serviço.

Acontece que em resposta à Solicitação de Informação nº 21/2021 - CGDF/SUBCI/COLES/DATCS, de 25/10/2021, Doc. SEI/GDF 72784444, verificou-se que a entidade Associação de Centro de Treinamento de Educação Física Especial – CETEFE, apenas apresentou apólice relativa ao período de 20/08/2021 a 19/09/2021, de forma a não comprovar que vem observando cláusula contratual. Ademais, nenhum documento foi apresentado comprovando contratação de seguro no exercício 2020.

Diante do exposto, cabe à CAESB verificar se a entidade CEFETE tem contratado seguro de vida mensalmente, do contrário, deverá aplicar penalidade cabível e, se for o caso, efetuar glosa.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 04/2022 - DATCS/COLES/SUBCI/CGDF, de 19/04/2022, Doc. SEI/GDF 84709084, a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB se manifestou por meio da Carta nº 146/2022 - CAESB/PR, de 24/06/2022, Doc. SEI /GDF 89503628, com as seguintes informações extraídas do documento Doc. SEI/GDF 89315778:

A Associação de Centro de Treinamento de Educação Física Especial - CEFETE enviou os comprovantes da contratação do seguro de vida relativos aos anos de 2020, 2021 e dos meses de janeiro a abril de 2022 (ANEXOS 15, 16 e 17).

Como medida de controle e acompanhamento, será elaborado Procedimento Operacional para Gestão do Contrato, onde as cláusulas do Contrato e do Projeto

Básico (item 11) que não forem englobadas nos demais procedimentos específicos, serão listadas com as medidas necessárias ao seu cumprimento. Como por exemplo a contratação de seguro de vida, a emissão de certidões, o fornecimento de comprovantes de pagamento de notas e folhas de pessoal, entre outras.

**R.6)** A Caesb possui o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos publicado em 02 de dezembro de 2021 (ANEXO 1), o qual possui os parâmetros de controle e acompanhamento do cumprimento das cláusulas de seus contratos;

**R.7)** Cientes da recomendação;

**R.8)** A Caesb possui o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos publicado em 02 de dezembro de 2021 (ANEXO 1), o qual possui os parâmetros de controle e acompanhamento do cumprimento das cláusulas de seus contratos;

**R.9)** Não é de competência desta unidade.

**R.10)** A Caesb possui o Contrato 9376/2021, firmado com o Instituto Brasileiro de Educação em Gestão Pública (IBEGESP), empresa especializada para fornecimento anual dos referidos cursos. A relação de participação nos eventos relacionados ao assunto se encontram nos ANEXOS 2 e 3.

Constatou-se que houve a comprovação documental do adimplemento da obrigação contratual.

### **2.2.2.3 PROCESSO Nº 00092-006155/2017**

Trata-se da contratação de empresa de prestação de serviço de vigilância humana desarmada, fixa e motorizada, supervisão motorizada e serviços de monitoramento eletrônico, incluindo instalação, configuração, manutenção e operação de sistema digital nas dependências das unidades administrativas, operacionais e estratégicas, Contrato nº 8840/2017, assinado em 22 /12/2017, firmado entre a CAESB e a empresa Brasília Empresa de Segurança Ltda., CNPJ nº 02.730.521/0001-20.

#### **2.2.2.3.1 Disponibilização incompleta da documentação solicitada**

Consigna-se que na análise processual não se encontrou vários documentos relativos ao implemento de cláusulas contratuais, fato este que ensejou o encaminhamento da Solicitação de Informação nº 25/2021 - CGDF/SUBCI/COLES/DATCS, de 08/11/2021, Doc.

SEI/GDF 73617274. Todavia, boa parte da documentação solicitada não foi disponibilizada de forma completa, inviabilizando a conferência e a verificação da conformidade, conforme resposta apresentada pela Caesb, da qual destaca-se:

[...]

11. Entendemos que a emissão e renovação da CMV somente é possível após apresentação do ASO, bem como aprovação em exame psicotécnico. Por isso, salvo melhor juízo, consideramos atendida a condição de edital por meio da análise do relatório emitido pela CGCSP/Polícia Federal, apresentado no item 12 (a seguir). Ainda assim, segue amostragem de Atestados de Saúde Ocupacional e aprovação em exames psicotécnicos emitidos em nome de alguns dos vigilantes em 2020 (amostragem), uma vez que o contrato abarca aproximadamente 500 vigilantes. Caso necessário, poderão ser encaminhados todos os ASO, necessitando de 10 dias para pesquisa, organização e cópia dos documentos, que ainda se encontram em meio físico. Nome do arquivo anexo:

11 - Comprovação ASO e PSICOTÉCNICO (amostragem).pdf

[...]

14. A contratada fornece periodicamente uniforme, crachá e demais aparelhos. A constatação é visual, realizada pela equipe de fiscalização do contrato. Ainda assim, **s e g u e**, por amostragem, comprovante de entrega dos uniformes, (recibos) emitidos em 2020. Essa documentação passará a fazer parte da documentação mensal de faturamento, para conferência. Nomes dos arquivos anexos:

14 - Termos Assinados de Recebimento de uniformes e equip 2020 (amostragem).pdf

[...]

16. Encaminhamos anexa documentação solicitada (amostragem das CNV, uma vez que o contrato abarca aproximadamente 500 vigilantes). Caso necessário, poderão ser encaminhadas todas as Carteiras Nacionais de Vigilante, necessitando de 10 dias para encaminhamento das cópias dos documentos; Nomes dos arquivos anexos:

16 - CNV - Amostragem.pdf 16 - RELACAO CNV.pdf

Para se ter ideia e ilustrar o ocorrido, somente foi disponibilizado um arquivo com 08 Carteiras Nacionais de Vigilantes, amostra nada significativa, dado que são em torno de 500 vigilantes contratados. Em relação ao termo de recebimento de uniformes, só se disponibilizou arquivo com 78 páginas. Já em outro arquivo com 46 páginas constou Atestado de Saúde Ocupacional, Certificado de Curso de Formação de Vigilante e Avaliação Psicotécnica. Também foi disponibilizada uma Listagem de Pessoas emitida a partir do site da Polícia Federal com 1.395 registros relativos aos empregados da contratada em que constam alguns vigilantes com a Carteira Nacional de Vigilante vencida, todavia, não foi possível confirmar que se trata de prestador de serviço na CAESB, tendo em vista que não foi disponibilizada a relação constando nome, CPF, matrícula e lotação de todos os vigilantes prestadores de serviço.

Assim, registra-se que foi impossível aplicar qualquer teste e técnica de auditoria levando em consideração a documentação apresentada. Ademais, cabe citar que cabe ao Auditor definir o tamanho da amostra em que procederá os testes, as conferências e as análises e não ao auditado.

Importante registrar que a documentação que foi pedida refere-se à observância de cláusulas contratuais e, portanto, deveriam constar do processo desde que se iniciou a execução da avença e fazer parte da rotina de fiscalização. Não se trata de documentação extracontratual, de modo que se mostra injustificável a não disponibilização completa dos documentos.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 04/2022 - DATCS/COLES /SUBCI/CGDF, de 19/04/2022, Doc. SEI/GDF 84709084, a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB se manifestou por meio da Carta nº 146/2022 - CAESB /PR, de 24/06/2022, Doc. SEI /GDF 89503628, com as seguintes informações extraídas do documento Doc. SEI/GDF 89324413:

Na resposta à Solicitação de Informação 25/2021, a fiscalização tentou informar que toda a documentação estava disponível, mas não havia sido escaneada e que poderia ser encaminhada, “necessitando de 10 dias para pesquisa, organização e cópia dos documentos, que ainda se encontram em meio físico”. Houve tentativa de demonstrar que a fiscalização tem acesso à documentação física, com o encaminhamento de alguns deles sem, contudo, querer dizer que seriam suficientes para demonstração de conferência.

A fiscalização do contrato também tentou argumentar que, como metodologia de fiscalização das condicionantes do contrato eferentes à CNV e ASO, bastaria a conferência e análise do relatório emitido pela CGCSP/Polícia Federal, apresentado no item 12 da solicitação de informação nº 25/2021, uma vez que CNV e ASO são pré-requisitos para sua emissão. Infere-se do informativo de ação e controle nº 4/2022 que a argumentação não foi acatada pela CGDF, restando à CAESB fazer as adequações necessárias nos procedimentos fiscalizatórios.

**Desta forma, informamos que toda a documentação passará a ser escaneada e anexada ao processo de medição mensal do contrato, para ateste. Ademais e, contando com a compreensão e aceitação da CGDF, encaminhamos agora a documentação solicitada em meio digital (escaneada).**

**ASO:** <https://drive.caesb.df.gov.br/s/BGsytvhJ1j8iet2>

**CNV:** <https://drive.caesb.df.gov.br/s/Ge3EOFYxaRJw7C4>

**TERMOS DE RECEBIMENTO DE UNIFORMES:** <https://drive.caesb.df.gov.br/s/W6wuRLYTqsIVr8O>

**LISTA DE EMPREGADOS COM LOTAÇÃO:** <https://drive.caesb.df.gov.br/s/YaZpMy0ImDVFZZe>

A atual equipe de gestão e fiscalização do contrato não questiona e concorda que a afirmação de que “a documentação que foi pedida refere-se à observância de cláusulas contratuais e, portanto, deveriam constar do processo desde que se iniciou a execução



da avença e fazer parte da rotina de fiscalização. Não se trata de documentação extracontratual, de modo que se mostra injustificável a não disponibilização completa dos documentos”. Por isso, desde novembro/2020 temos feito todos os esforços para a melhoria e organização da documentação, que deverá trazer transparência e melhores condições de fiscalização do contrato, inclusive corrigindo equívocos como a falta de digitalização dos documentos assinados/acessados pelos vigilantes, como o caso dos recibos de uniformes, que permaneciam à disposição apenas em meio físico.

Constatou-se que houve a comprovação documental do adimplemento da obrigação contratual.

#### **2.2.2.3.2 Não comprovação de que a contratada mantém contrato com escola de formação e reciclagem de vigilantes autorizada a funcionar pelo Ministério da Justiça**

De acordo com o item 4.14 do Termo de Referência a contratada deverá comprovar que mantém contrato com escola de formação e reciclagem de vigilantes, autorizada pelo Ministério da Justiça, em conformidade com a Portaria nº 3.233/2012-MJ/DPF.

Verificou-se que o contrato apresentado, em resposta à Solicitação de Informação nº 25/2021 - CGDF/SUBCI/COLES/DATCS, de 08/11/2021, Doc. SEI/GDF 73617274, encontra-se vencido, dado que foi assinado em 02/12/2019 e tinha vigência de 02 anos, considerando o dia 03/12/2021 que foi o encerramento da presente Auditoria.

Assim sendo, deve a CAESB solicitar que a contratada apresente contrato com escola de formação e reciclagem de vigilantes dentro da validade, sob pena de configurar descumprimento de cláusula contratual e, por conseguinte, pode sujeitar a responsabilização, uma vez que é imperioso que, periodicamente, os vigilantes se submetam à reciclagem.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 04/2022 - DATCS/COLES /SUBCI/CGDF, de 19/04/2022, Doc. SEI/GDF 84709084, a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB se manifestou por meio da Carta nº 146/2022 - CAESB /PR, de 24/06/2022, Doc. SEI /GDF 89503628, com as seguintes informações extraídas do documento Doc. SEI/GDF 89324413:

Para encaminhamento das respostas à Solicitação de Informação nº 25/2021 - CGDF /SUBCI/COLES/DATCS, a fiscalização se ateve ao encaminhamento da documentação referente ao período auditado (EXERCÍCIO 2020). Nos dizeres da própria Ação de Controle nº. 04/2022 - ATCS/COLES/SUBCI/CGDF:

“Verificou-se que o contrato apresentado, em resposta à Solicitação de Informação nº 25 /2021 - CGDF/SUBCI/COLES/DATCS, de 08/11/2021, Doc. SEI/GDF 73617274, encontra-se vencido, dado que foi assinado em 02/12/2019 e tinha vigência de 02 anos, considerando o dia 03/12/2021 que foi o encerramento da presente Auditoria.”

O que significa que FOI COMPROVADO que a contratada mantém contrato com escola de formação e reciclagem de vigilantes autorizada a funcionar pelo Ministério da justiça NO ANO DE 2020, ao contrário do que conclui o item 2.2.2.3.2 da CGDF.

De qualquer forma, anexamos (ANEXO 0702114.1) com cópia no link abaixo, contrato assinado em 21/07/2021, com vigência de 12 meses (vigente), como forma de demonstração da atualização da documentação. <https://drive.caesb.df.gov.br/s/R7vi4NbscO1jXGa>

Constatou-se que houve a comprovação documental do adimplemento da obrigação contratual. Cabe registrar que o documento apresentado pela CAESB na época da Auditoria tinha como termo o dia 02/12/2021 e, portanto, quando do encerramento dos trabalhos, qual seja, dia 03/12/2021, encontrava-se vencida, de modo que não estava comprovado que a contratada estava adimplente com a obrigação contratual. Em resposta ao IAC foi apresentado novo documento cuja vigência é de 21/07/2021 a 21/07/2022.

### **2.2.2.3.3 Apresentação de documentação fora da validade**

Segundo prescrito no item 5.34 do Termo de Referência, os veículos utilizados na prestação de serviço de vigilância deverão “estar sempre acompanhados de comprovante de licenciamento e de pagamento de impostos e taxas”. Apurou-se que a documentação dos veículos apresentada em resposta à Solicitação de Informação nº 25/2021 - CGDF/SUBCI/COLES/DATCS, de 08/11/2021, Doc. SEI/GDF 73617274, encontra-se vencida, de modo a não comprovar que a contratada tem cumprido cláusula contratual.

Do mesmo modo que o anterior, a CAESB apresentou Declaração de regularidade de situação e autorização de funcionamento, emitidos pelo Núcleo de Controle de Atividades Especiais - NUCAE - Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, fora da validade, qual seja, 18/11/2021.

Diferente não foi a apresentação da Declaração de autorização de funcionamento da contratada que se encontra vencida, uma vez que a publicação do Alvará no Diário Oficial da União ocorreu em 17/12/2019 e possuía validade de 01 (um) ano. Trata-se de declaração emitida pelo Departamento de Polícia Federal.

Ainda, constatou-se que a autorização de funcionamento das estações móveis e fixas de sistemas de rádio de comunicação, emitida pela Agência de Telecomunicações - ANATEL, encontra-se vencida (05/11/2020).

A partir do exposto, deve a CAESB notificar a empresa contratada para que apresente documentação dentro da validade, sob pena de responsabilização.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 04/2022 - DATCS/COLES /SUBCI/CGDF, de 19/04/2022, Doc. SEI/GDF 84709084, a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB se manifestou por meio da Carta nº 146/2022 - CAESB /PR, de 24/06/2022, Doc. SEI /GDF 89503628, com as seguintes informações extraídas do documento Doc. SEI/GDF 89324413:

Mais uma vez, para encaminhamento das respostas à Solicitação de Informação nº 25 /2021 - CGDF/SUBCI/COLES/DATCS, a fiscalização se ateve ao encaminhamento da documentação referente ao período auditado (**EXERCÍCIO 2020**).

Ou seja, a documentação, embora fora da validade na data da auditoria (20/08/2021 a 19 /09/2021), encontrava-se na validade para o período que entendíamos auditado (EXERCÍCIO 2020). Informamos que essa documentação tem sido atualizada mês a mês e anexa aos processos de medição desde setembro de 2021.

Sanada a falha na comunicação, segue documentação atualizada (ano de 2022):

- Contrato de locação de veículos e CRLV válidas até o segundo semestre de 2022:  
<https://drive.caesb.df.gov.br/s/ftHbCqdQAlafMqz>

- Certificado de regularidade de situação e autorização de funcionamento, emitidos pelo Núcleo de Controle de Atividades Especiais - NUCAE - Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, válida até 05/11/2022; (ANEXO 0702114.2)

<https://drive.caesb.df.gov.br/s/8zdfgUh3wQ2qaym>

- Autorização de funcionamento emitido pela Polícia Federal, válida até 08/11/2022; (ANEXO 0702114.3)

<https://drive.caesb.df.gov.br/s/lae84TEyPDq8TOE>

- Autorização de funcionamento das estações móveis e fixas de sistemas de rádio de comunicação, válido até 05/11/2040. (ANEXO 0702114.4 e ANEXO 0702114.5)  
<https://drive.caesb.df.gov.br/s/57vw8fcEBb1RxAr>      <https://drive.caesb.df.gov.br/s/f9cuSkPLBcQ2p5y>

Constatou-se que houve a comprovação documental do adimplemento da obrigação contratual.

#### **2.2.2.4 PROCESSO Nº 00092-002176/2019 - ERTEC**

Trata da contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos (substituição, verificação da instalação e a aferição de hidrômetros, bem como vistorias e detecção de fraudes), Contrato nº 9209/2020, firmado entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal e o Consórcio ERTEC formado pelas empresas ERCON Engenharia Ltda. e TECDATA Engenharia e Serviços Ltda., com vigência de 15/04/2020 a 14/04 /2022.

##### **2.2.2.4.1 Fiscalização ineficiente das cláusulas contratuais**

Não se encontrou, no processo analisado, vários documentos relativos ao cumprimento de cláusulas contratuais. Para ilustrar, o contrato dispõe como obrigação da contratada apresentar os exames médicos admissionais e demissionais, assim como cópias das carteiras de trabalho, dentre outros documentos, a saber:

14.5 – Deverão ser protocolizadas, em cada mês, as vias dos seguintes documentos: [...]

14.5.3 – Documentos relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, tais como: [...]

14.5.3.6 – Exames médicos admissionais e demissionais dos empregados, das cópias das carteiras de trabalho, com os registros feitos pela empresa e, nos casos de demissão, dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, devidamente homologados pelo Sindicato dos Trabalhadores, das notificações de Aviso Prévio, da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS, com demonstrativo de Trabalhador de recolhimento de tal encargo e respectivo extrato atualizado do FGTS, quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal.

Também não se verificou, no processo sob exame, que a CAESB fiscaliza a entrega e uso de uniformes dos prestadores de serviço. Nem há comprovação da escolaridade exigida para os prestadores de serviço e nem que foram devidamente capacitados e treinados. Não há termo de responsabilidade e sigilo assinado pelos prestadores de serviço. Ou seja, não se constatou que a CAESB realiza a fiscalização administrativa deste contrato.

Por fim, não se encontrou comprovação de que a contratada prestou garantia nos termos da cláusula quarta do contrato. Além disso, as Certidões de Registro Profissional e Quitação emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia estão vencidas (31/03/2020) e não há notificação da CAESB para que a contratada apresente documentação dentro do prazo de validade.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle nº 04/2022 - DATCS/COLES /SUBCI/CGDF, de 19/04/2022, Doc. SEI/GDF 84709084, a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB se manifestou por meio da Carta nº 146/2022 - CAESB /PR, de 24/06/2022, Doc. SEI /GDF 89503628, com as seguintes informações extraídas do documento Doc. SEI/GDF 89324821:

**a) Documentos relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, tais como: Exames médicos admissionais e demissionais dos empregados, das cópias das carteiras de trabalho, com os registros feitos pela empresa e, nos casos de demissão, dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, devidamente homologados pelo Sindicato dos Trabalhadores, das notificações de Aviso Prévio, da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS, com demonstrativo de Trabalhador de recolhimento de tal encargo e respectivo extrato atualizado do FGTS, quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal;**

Estes documentos são enviados, mensalmente, por meio de correspondência eletrônica ao protocolo desta Companhia e ao gestor do contrato, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços medidos, conforme e-mail de exemplo referente à Medição de Fevereiro de 2021 da empresa ERCON (Anexo 5).

**b) Entrega e uso de uniformes dos prestadores de serviço;**

A fiscalização é realizada diariamente, uma vez que na execução dos trabalhos é exigido que os prestadores de serviços estejam uniformizados e munidos dos EPI's necessários.

Contudo, foram realizadas alterações nos procedimentos e a contratada passou a apresentar as listas de recebimento de uniformes e EPI's, constando estas nos Anexos 6 e 7.

**c) Comprovação da escolaridade exigida para os prestadores de serviço;**

O consórcio ERTEC apresentou a listagem dos empregados com as respectivas comprovações de escolaridade, conforme Anexos 8, 9 e 10.

**d) Comprovação de treinamento dos prestadores de serviço;**

Considerando o período de pandemia e a necessidade de evitar aglomerações, bem como a complexidade dos sistemas corporativos desta Companhia, os treinamentos foram executados no ambiente de trabalho, de modo individual, com cada prestador de serviço.

Tendo acabado o período de calamidade, estabeleceu-se um cronograma de treinamentos, conforme Anexo 11.

**e) Termo de responsabilidade e sigilo assinado pelos prestadores de serviço;**

O prestador de serviço ao realizar o primeiro acesso aos sistemas corporativos da Caesb deve anuir com o termo responsabilidade e sigilo, conforme modelo no Anexo 12.

Todavia, foram realizadas alterações nos procedimentos e solicitou-se à contratada a apresentação dos referidos termos, constando estes no Anexo 13.

**f) Comprovação de que a contratada prestou garantia nos termos da cláusula quarta do contrato;**

A garantia da citada contratação foi recolhida, conforme Anexos 14 e 15.

Ressalta-se que os processos administrativos referentes ao recolhimento da garantia contratual tramitam apartados ao processo principal do contrato, contudo, todos esses já foram anexados ao processo 00092-002176/2019.

Ademais, salientamos que esta Companhia possui procedimentos sistematizados que não permitem o faturamento das empresas sem que haja a regularização da garantia contratual.

**g) Certidões válidas de Registro Profissional e Quitação emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.**

Esclarece-se que foi providenciada a atualização das citadas certidões, constando estas no Anexo 16.

No que se refere às Recomendação nº 6, 7, 8 e 10 estendemos a orientação a todos os executores de contratos desta Diretoria, conforme MEMORANDO Nº 25/2022- GAB DP (Anexo 17).

Registre-se que não houve a apresentação dos documentos referentes à alínea "a" da resposta da CAESB, assim, não é possível confirmar se a contratada cumpriu com a obrigação contratual.

### ***Causa***

#### **Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal:**

##### **Em 2020:**

Fiscalização e controle deficientes quanto ao cumprimento de cláusula contratual.

### ***Consequência***

Inexecução parcial do contrato.

### ***Recomendações***

#### **Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal:**

- R.5) Orientar, formalmente, o executor do contrato, quanto à necessidade de exigir das contratadas o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, de modo que em caso de descumprimento do dever legal sujeitará o executor a responsabilizações;
- R.6) (ATENDIDA) Notificar as contratadas quanto à regularização das pendências apontadas, com a indicação de prazo para cumprimento, sob pena de aplicação de sanções;
- R.7) (ATENDIDA) Criar rotinas de controle e fiscalização quanto ao cumprimento de cláusulas contratuais;
- R.8) (ATENDIDA) Fazer levantamento do que a empresa Real JG Serviços Gerais Ltda. efetivamente entregou a título de uniforme e equipamento de proteção individual para os empregados durante a execução contratual e efetuar a glosa dos valores relativos aos itens não entregues;
- R.9) (ATENDIDA) Estabelecer cronograma de capacitação e treinamento anual com o fito de melhorar o desempenho das atribuições funcionais dos empregados encarregados da gestão, controle e fiscalização da execução contratual.

## **3. CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, as constatações foram classificadas conforme apresentado a seguir:

<b>DIMENSÃO</b>	<b>SUBITEM</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
Planejamento da Contratação ou Parceria	2.1.1. e 2.1.2.	Média
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	2.2.1. e 2.2.2.	Média

Brasília, 15/07/2022

Diretoria de Auditoria de Contratações e Serviços-DATCS



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 12/08/2022, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **5317729D.4493442C.04E009FD.B8AB9DA4**